



PROCESSO N.º 638/09

PROTOCOLO N.º 7.335.239-8/08

PARECER CEE/CEB N.º 37/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA NOVO HORIZONTE - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação reencaminhou pelo ofício n.º 58/2010 - GS/SEED, de 07/01/2010, o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental, da Escola Novo Horizonte - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Maringá, mantido por Dourado & Mendonça Ltda., protocolado no NRE em 28/08/2008.

A Resolução n.º 3661/05 (fls. 08) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental na referida Escola, com implantação gradativa por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006. O pedido de reconhecimento deveria ter sido solicitado 12 (doze) meses após o ato autorizatório.

O processo foi em diligência em 31/08/09 e retornou em 21/01/10.

2. O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 100 a 102) e apresentou:

a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 12);

b) relação de materiais para laboratório de física, química e Biologia (fls. 13 a 15);

c) Licença Sanitária (fls. 97);

d) Alvará de Localização (fls. 98);

e) Laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 96);

f) Listagem do acervo bibliográfico (fls. 16 a 26);

g) Ato de Aprovação do Regimento Escolar (fls. 60);

h) atividades de enriquecimento pedagógico (fls. 52 e 53; 161 a 165);



PROCESSO N.º 638/09

58). i) Informação Técnica do Projeto Político Pedagógico (fls. 54 a

2.1 No plano de documentação a instituição apresentou:

2.1.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível e Criminal (fls. 66);
- Certidão Negativa de Protesto (fls. 64);
- Certidão Negativa de Protesto de Títulos (fls. 65);
- Certidão Negativa do Trabalho (fls. 68);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 67).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível e Criminal (fls. 75 e 76);
- Certidão Positiva Criminal (fls. 73 e 74);
- Certidão Negativa de Protesto de Títulos (fls. 69 a 72);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 79 e 80);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 77 e 78).

Consta à fl. 117 parecer favorável da Assessoria Jurídica da SEED, quanto à certidão criminal positiva, visto que houve um posicionamento judicial substituindo aquela certidão.

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 81 a 95).

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- Contrato Social (fls. 62 e 63).

3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 27):

Matriz Curricular



PROCESSO N.º 638/09

NUCLEO: 19 - MARINGÁ		MUNICIPIO: 1530 - MARINGÁ			
ESTAB.: 00867 - NOVO HORIZONTE, E - ED INF ENS FUND		ENT MANTEN.: DOURADO & MENDONÇA LTDA			
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8
ENC	ARTES	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	2	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	GEOGRAFIA	3	3	2	3
	HISTORIA	2	3	3	2
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	4	4	4	4
ENC	SUB-TOTAL	21	21	21	21
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
	LITERATURA INFANTIL	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

4. Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Andréia de Lima	Docente de 1º ano Língua Portuguesa	Magistério Letras
Anne Caroline da Silva Ramos	Docente de 2º ano	Magistério
Lucilene Fernandes Gomes	Docente de 4ª série	Magistério
Inez Marques Mendonça	Docente de 2ª série	Magistério Programa Especial de Capacitação p/ Docência
Ana Cláudia Garcia Canjerana	Arte	Educação Artística - Artes Plásticas
Maria Grazielli Lemos	Docente de 3ª série	Magistério
Rita de Cássia Siqueira	Ciências	Ciências Biológicas



PROCESSO N.º 638/09

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Maria Angélica Gervásio	Educação Física	Educação Física
Hildegart Rosa Munhoz Garcia	Docente de 5º ano	Magistério
Maria Socorro de Sá	Geografia	Geografia
Lucilene Campos Pinto	História	História
Patrícia Aparecida Fernandes Quero	Matemática	Matemática
Paula Cristiana Galetti	LEM - Inglês	Letras
Isabel Cristina Dourado Mendonça	Literatura Infantil	Letras

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 414/08 (fls. 99), do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Maringá (fls. 103), Parecer n.º 1398/09 - CEF/SEED (fls. 118) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2007 até a publicação deste Parecer.

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Novo Horizonte - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município e NRE de Maringá, mantido por Dourado & Mendonça Ltda.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 638/09

Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 09 de fevereiro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB